



Número: **0600221-76.2024.6.11.0001**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

Última distribuição : **05/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA (REQUERENTE)	
	JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (ADVOGADO) AMIR SAUL AMIDEN (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO BOTELHO (REQUERENTE)	
	JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (ADVOGADO) AMIR SAUL AMIDEN (ADVOGADO)
LUDIO FRANK MENDES CABRAL (REQUERIDO)	
CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - CUIABÁ - MT (REQUERIDO)	
RAFAELA VENDRAMINI FAVARO (REQUERIDA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122720954	09/09/2024 13:03	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

DIREITO DE RESPOSTA (12625) N° 0600221-76.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA, JOSE EDUARDO BOTELHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O

REQUERIDO: CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PSD / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - CUIABÁ - MT, LUDIO FRANK MENDES CABRAL

REQUERIDA: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **representação eleitoral para direito de resposta com pedido liminar**, proposta pela **Coligação Juntos por Cuiabá (União Brasil, Republicanos, PP, PSB, PMB, Podemos, Solidariedade, Federação PSDB/Cidadania)** e **José Eduardo Botelho**, em face da **Coligação “Coragem e Força Pra Mudar”**, composta pelo **PSD, FE BRASIL (PT/PCdoB/PV)** e **Federação PSOL REDE**, bem como de **Lúdio Frank Mendes Cabral**, Deputado Estadual, e **Rafaela Vendramini Fávaro**, candidata ao cargo de Vice-Prefeita, pelos fatos e fundamentos que seguem.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Os representados publicaram, nas redes sociais dos candidatos Lúdio Cabral e Rafaela Vendramini Fávaro, vídeos contendo afirmações que os requerentes alegam ser ofensivas, difamatórias e sabidamente inverídicas. O conteúdo veiculado foi publicado nos seguintes links, indicados em emenda à inicial:

<https://www.facebook.com/reel/428304067035202>

https://www.instagram.com/reel/C_gsSIkRFyG/?igsh=d2NucGF4aXh2Zm83

Nos vídeos, foram feitas acusações graves contra o candidato José Eduardo Botelho, incluindo a afirmação

de que ele utiliza a política para enriquecer às custas do sofrimento da população. Além disso, o vídeo faz um comparativo que denigre a imagem do candidato, sem qualquer lastro factual que sustente as alegações.

A legislação eleitoral assegura, conforme o artigo 58 da Lei nº 9.504/97, o direito de resposta a candidatos, partidos ou coligações atingidos por conceitos, imagens ou afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas.

II. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência pode ser concedida quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano. No caso em tela, os documentos e argumentos apresentados demonstram:

Fumaça do bom direito: O conteúdo veiculado pelos representados contém acusações que parecem ao menos nesta fase de cognição sumária, ofensivas à honra do representante, claramente prejudiciais à imagem do candidato, com afirmações que, até este momento, não se firmam em nenhum lastro razoável.

Perigo de dano: A continuidade da veiculação dos vídeos pode influenciar negativamente a opinião pública, prejudicando irreparavelmente a imagem do candidato e desvirtuando o equilíbrio da disputa eleitoral. Dada a dinâmica do processo eleitoral, é necessário agir rapidamente para evitar a perpetuação de informações falsas.

Decisão

Diante do exposto, **defiro** o pedido liminar para:

Determinar aos representados que removam imediatamente o conteúdo impugnado nos links indicados:

<https://www.facebook.com/reel/428304067035202>

https://www.instagram.com/reel/C_gsSIkRFyG/?igsh=d2NucGF4aXh2Zm83

Determinar que os representados se abstenham de reproduzir o conteúdo em qualquer outra plataforma digital, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada caso de descumprimento.

Citem-se os representados para que apresentem defesa no prazo legal, de 1 (um) dia.

Ultrapassado o prazo, com ou sem defesa, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo legal de 1 (um) dia.

Após, voltem os autos para sentença

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, data e hora do sistema.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral